

21 GRUPO DE ARTILHARIA CAMPANHA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64555.002521/2026-55

2. Descrição da necessidade

A necessidade da aquisição com o setor de aprovisionamento para o 21º Grupo de Artilharia de Campanha não é apenas uma necessidade operacional, mas uma necessidade estratégica, pois envolve tanto a segurança física dos militares quanto a eficiência das missões realizadas pela unidade.

O setor de aprovisionamento é responsável pela gestão eficiente e eficaz de insumos, garantindo o atendimento das necessidades operacionais da organização. A contratação de materiais de consumo é essencial para a manutenção das atividades diárias e para o cumprimento das demandas previstas no planejamento estratégico do setor.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, Art. 6º da lei 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, in verbis:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Igor Henrique do Nascimento Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme preconiza o **Art. 25, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que os bens adquiridos atendam a critérios objetivos de baixo impacto ambiental e padrões de consumo sustentáveis, em harmonia com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal e demais normativos vigentes.

Faz-se necessário ainda que os produtos que obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes;

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única para cada pedido, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

O prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 12 meses, quanto à aceitação dos bens, os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando um desacordo com as especificações na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, para garantir a continuidade do serviço de aprovisionamento, e devendo ocorrer sem custos para a Administração e sob pena de aplicação de sanções previstas no item de infrações e sanções do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o valor estimado para a presente contratação subsume-se aos limites estabelecidos no **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, esta **Organização Militar** optou pela utilização do rito da **Dispensa Eletrônica**. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes preceitos administrativos:

- **Fomento à Competitividade:** O processamento via sistema eletrônico viabiliza a participação de licitantes em âmbito nacional, ampliando o universo de competidores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- **Transparência e Isonomia:** O procedimento garante a publicidade dos atos e o controle social, processando-se de forma auditável por meio do Portal de Compras do Governo Federal, assegurando tratamento igualitário a todos os interessados;
- **Economicidade e Eficiência:** A etapa competitiva de lances, intrínseca à modalidade eletrônica, converge para a obtenção de preços inferiores à média saneada no levantamento de mercado, otimizando a aplicação dos recursos públicos;
- **Celeridade Processual:** O rito confere agilidade ao ciclo de contratação, atendendo às demandas logísticas e operacionais desta OM com presteza, sem abdicar da estrita observância à segurança jurídica e ao devido processo legal.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição direta de material de consumo para o setor de provisionamento visando atender as necessidades do 21º GAC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Art. 40, III da lei 14.133/21, o levantamento das quantidades a serem adquiridas visam atender as demandas por material de consumo no âmbito do 21º GAC, com o intuito de dar prosseguimento as atividades administrativas da Unidade.

O material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades de três Baterias de Obuses, uma Divisão de Manutenção e Serviço dos Fortes e dois Hotéis de Trânsito que compõem este Grupo de Artilharia, dentro do período de 12 (doze) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.807,35

O valor estimado é de R\$ 27.807,35 (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala. Sob o respaldo do dispositivo legal expresso nos Inc. II e III, § 2º, do art. 40, da lei 14.133/21 “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, em conformidade com às disposições do Decreto nº 10.947/2022 para o Plano de Contratações Anual (PCA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O processo, após concluído, trará melhoria para as atividades de confecções do Setor de Aprovisionamento do Grupo.

13. Providências a serem Adotadas

A(s) contratação(ões) pretendida(s) tem por finalidade somente a aquisição de material de consumo para o setor do aprovisionamento. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários.

A gestão contratual ficará a cargo do Setor do Aprovisionamento do 21º Grupo de Artilharia de Campanha.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá comprovar que o(s) bem(ns) atende(m) aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

a) Para os itens cujas atividades de fabricação ou industrialização estejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº6, de 15/03/2013, com exceção dos itens hortifrutigranjeiros, só será admitida a (in natura) comprovação dos critérios de sustentabilidade por meio da apresentação do Certificado de Regularidade (CR) do fabricante/indústria no Cadastro Técnico Federal (CTF); e

b) Caso o Comerciante seja dispensado do registro CTF/IBAMA sobre os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Responsável pela contratação direta